



LEI Nº. 1907/2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tendo como objetivo promover o esporte e lazer em Nova Era.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se de 07 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas, sendo um para membro efetivo e outro para suplente, abaixo relacionadas:

N º	Membros	Representantes
01	Dois	Secretaria Municipal de Educação
02	Dois	Gabinete do Vice-Prefeito
03	Dois	Câmara Municipal
04	Dois	Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Nova Era (ACIANE)
05	Dois	Representantes da imprensa Local
06	Dois	Representantes das Associações Esportivas
07	Dois	Representantes da Ação Social

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será exercida pelo Vice-Prefeito, por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução, na forma de seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Coordenar, incentivar e promover o esporte e lazer no município de Nova Era, MG;
- b) Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao esporte e lazer, no município de Nova Era;
- c) Orientar o Poder Executivo na administração das manifestações esportivas e de lazer do município;

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá sua estruturação e funcionamento definidos em Regimento Interno, aprovado através de ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 23 de abril de 2013.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 23/04/2013